



CERTIDÃO

CERTIFICO que encontra-se averbado neste Ofício, sob o Número de Ordem **692**, Averbação de Número 23 da pessoa jurídica denominada **FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNDEF** em **19.08.2025**, o seguinte documento:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A **FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS – FUNDEF**, matriz com sede na Avenida Alberto Müller, nº 1000, prédio 28, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS e filial com sede na Avenida Alberto Müller, nº 1000, sala 01, prédio 28, Bairro Carneiros, na cidade de Lajeado/RS, instituída pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, nos termos da legislação vigente, rege-se pelo presente Estatuto, tendo por sede e foro a cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, podendo operar através de representações em todo território nacional.

Art. 2º - A FUNDEF é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e econômica, nos termos da Lei e do presente estatuto, com duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS FINS DA FUNDAÇÃO

Art. 3º - A FUNDEF, inspirada nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:

I - Implantar ações médicas e execução de projetos, na reabilitação de pessoas portadoras de malformações craniofaciais congênitas ou adquiridas e pessoas com deficiência auditiva, promovendo a saúde, a melhoria das condições de vida dessas pessoas, através de atividade médica ambulatorial, abrangendo as seguintes áreas:

- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividade odontológica;
- Atividades de fonoaudiologia;
- Atividades de psicologia;
- Atividades de fisioterapia;
- Atividades de enfermagem;
- Atividades de profissionais da nutrição;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Serviços de assistência social sem alojamento.

II - Apoiar e estimular a pesquisa científica, o ensino e o treinamento de pessoal médico e paramédico, para a formação de profissionais especializados nessas áreas;

III - Articular e celebrar convênios e outros acordos, visando a cooperação técnica e/ou financeira com órgãos públicos ou privados, para a promoção da melhoria da saúde da população atingida pelas deformidades e ou deficiência;



continuação da folha anterior

IV - Realizar estudos sistematizados da realidade dos atendimentos, através de um Banco de Dados, para subsidiar a elaboração da política de trabalho, bem como prestar informações aos segmentos interessados;

V - Realizar e promover atividades em intercâmbio com associações ou fundações congêneres, nacionais e internacionais ou estrangeiras;

VI - Promover o intercâmbio do pessoal médico e paramédico da região, estado, país e exterior;

VII - Promover a participação comunitária em estreito relacionamento com todos os segmentos da sociedade;

VIII - Comércio de aparelhos auditivos, acessórios e agregados a eles pertinentes;

IX - Executar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

§ Único - Visando atingir seus objetivos definidos no presente artigo, alíneas I a IX, a FUNDEF poderá, a critério e por deliberação do Conselho Superior, instalar filiais, escritórios, sucursais e ou postos avançados em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A FUNDEF não tem fins lucrativos e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 1º - A FUNDEF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A FUNDEF não remunera, nem concede vantagens ou benefício por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º - Os diretores e conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 4º - São admitidas as contratações de pessoal e de serviços de terceiros, regidos pela consolidação das leis do trabalho e por plano de pessoal.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio da FUNDEF é constituído de:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Bens cujo domínio venha a ser transferido por outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacionais.

Art. 6º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a FUNDEF, mas em qualquer caso devendo ser bens que possam integrar o ativo imobilizado, após o pronunciamento do Conselho Superior e Conselho Fiscal, é ouvido o Ministério Público.

Art. 7º - Podem ser alienados bens imóveis desnecessários ou em desuso, para sua própria substituição ou para constituição de receita eventual, ouvido o Conselho Superior e o Ministério Público.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 8º - A receita da FUNDEF ou os recursos financeiros para a manutenção são constituídos por:

- I** - No primeiro exercício, de dotações, específicas consignadas no Orçamento Geral da FUNDEF;
- II** - Dotações que por quaisquer títulos, lhe sejam atribuídas no orçamento da União, Estados ou Municípios;
- III** - De contribuições, rendas ou auxílios, provenientes de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV** - Rendas decorrentes da prestação de serviços da utilização de seus bens e de outras atividades, bem como das medidas previstas nos artigos 6º e 7º.

§ Único: As rendas e resultados financeiros bem como operacionais, verificados no exercício, serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 9º - A FUNDEF pode contrair empréstimo no país e no exterior para o financiamento de suas atividades, obedecida a legislação em vigor.

Capítulo IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 10º - São órgãos da FUNDEF:

- I** - Conselho Superior;
- II** - Conselho Diretor e
- III** - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A FUNDEF será administrada pelo Conselho Superior e pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros da administração da FUNDEF far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, independente de caução.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração da FUNDEF não perceberão remuneração a qualquer título.

Art. 12 - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDEF.

Art. 13 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDEF não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 14 - São casos de vacância nos órgãos da administração:

- I** - a morte;
- II** - a renúncia;
- III** - o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;
- IV** - falta grave;
- V** - decisão judicial.

§ 1º - No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de mandato de seus antecessores.

§ 2º - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade, seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Seção II

Conselho Superior

Art. 15 - O Conselho Superior é o órgão máximo de decisão da FUNDEF.

Art. 16 - O Conselho Superior será composto por lideranças de reconhecida atuação em atividades comunitárias e sociais, na Região do Vale do Taquari, indicadas e escolhidas pelos seus membros, totalizando 8 (oito) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelos próprios Conselheiros.

§ 2º - O mandato do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por dois mandatos, no máximo.

Art. 17 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal do seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 3 (três) em segunda, reduzindo-se tais prazos para 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, nas situações de emergência.

§ 2º - As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo conselheiro que for para tal eleito pelos demais.

§ 3º - As reuniões do Conselho Superior instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 6 (seis) conselheiros.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto terá, além do seu voto, o de desempate.

§ 5º - As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 18- Ao Conselho Superior compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I)** indicar e destituir os membros do Conselho Diretor;
- II)** aprovar e acompanhar o plano estratégico, de diretrizes e metas e a orientação geral das atividades da Fundação submetidos pelo Conselho Diretor;
- III)** manifestar-se sobre o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Diretor;
- IV)** deliberar sobre o Regimento Interno da FUNDEF dispondo sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competências;
- V)** deliberar sobre o Código de Ética da FUNDEF, a ser elaborado pelo Conselho Diretor;
- VI)** manifestar-se sobre as demonstrações contábeis anuais e o relatório de atividades da FUNDEF;
- VII)** deliberar sobre a proposta orçamentária anual e de investimentos da Fundação, elaborada pelo Conselho Diretor, e zelar por sua execução;
- VIII)** autorizar operações que impliquem aquisição de bens ou endividamento da FUNDEF, podendo estabelecer limites nos quais o Conselho Diretor poderá praticar os atos autorizados;
- IX)** representar a FUNDEF em eventos políticos e sociais;
- X)** autorizar operações que impliquem alienação, oneração ou gravame de bens e direitos da FUNDEF referidos nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, podendo estabelecer limites nos quais o Conselho Diretor poderá praticar os atos autorizados;
- XI)** homologar a participação ou filiação da FUNDEF em outras entidades, inclusive organizações não-governamentais, cujos fins sejam coincidentes com ou complementares à finalidade da FUNDEF, bem como a celebração de convênios operacionais ou de apoio técnico ou financeiro com essas entidades;
- XII)** deliberar sobre o veículo ou veículos de imprensa, ou outros meios de comunicação, nos quais será dado conhecimento – sempre que exigido por lei ou por disposição estatutária, ou ainda quando julgado necessário pelo Conselho Superior – das demonstrações contábeis, prestações de contas, contratação ou outras informações;
- XIII)** aprovar a alteração estatutária com quorum diferenciado (2/3);
- XIV)** resolver os casos omissos no Estatuto da FUNDEF "ad referendum" do Ministério Público.

Seção III

Conselho Diretor

Art. 19 - O Conselho Diretor é o órgão de gestão e administração da FUNDEF.

§ Único - Ao Conselho Diretor compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto, deliberar, por maioria de votos de seus membros, sobre a instalação de filiais, escritórios, sucursais e ou postos avançados em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Sul.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Art. 20 – O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for necessário.

Art. 21 – O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Superior, sendo 1 Diretor-Presidente; 1 Diretor Vice-Presidente; 1 Diretor Financeiro; 1 Diretor Administrativo e 1 Diretor Técnico, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por dois mandatos, no máximo.

Art. 22 - São competências do Diretor-Presidente:

- I** representar a FUNDEF, de forma ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II** administrar a FUNDEF, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho Superior;
- III** presidir as reuniões do Conselho Diretor e outorgar Procurações;
- IV** encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de junho de cada ano, a prestação de contas da FUNDEF ao Ministério Público;
- V** requerer a extinção da FUNDEF ao Ministério Público;
- VI** efetuar a movimentação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro da FUNDEF ou procurador designado mediante instrumento público, para a movimentação dos fundos da mesma;
- VII** convocar, sempre que necessárias, reuniões com os Conselhos Superior e Fiscal.

Art. 23 – São competências do Diretor Vice-Presidente:

- I** substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- II** auxiliar o Diretor-Presidente no cumprimento das regras deste Estatuto e dos demais encargos e tarefas e fazer cumprir as determinações deste e as deliberações do Conselho Diretor; e
- III** cumprir outras funções que eventualmente venham a ser a ele atribuídas no curso das atividades da Fundação e posteriormente regulamentadas no Regulamento Interno.

Art. 24- São competências do Diretor Financeiro:

- I** promover a arrecadação de fundos para a FUNDEF;
- II** zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da FUNDEF;
- III** efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da FUNDEF, regularmente autorizados pelo presidente;
- IV** elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo, o orçamento anual da FUNDEF;
- V** efetuar a movimentação financeira, juntamente com o Diretor-Presidente.

Art. 25 - São competências do Diretor Administrativo:

- I** planejar, organizar e controlar as atividades das áreas administrativa, contábil e de Recursos Humanos da FUNDEF, obedecida a forma de

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

representação da entidade;

- II** elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o orçamento anual da FUNDEF;
- III** elaborar a escrituração contábil e fiscal da FUNDEF ou indicar prestador de serviços para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;
- IV** zelar e manter em ordem a documentação da FUNDEF.

Art. 26 – São competências do Diretor Técnico:

- I** coordenar, supervisionar, dirigir, como um todo, as atividades técnicas com os pacientes, na consecução dos objetivos da Fundação;
- II** selecionar e indicar profissionais para auxiliá-lo nas suas tarefas;
- III** fazer elaborar o Código de Ética da Fundação, em conjunto com os demais diretores.

Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão da administração contábil-financeira da FUNDEF, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de idoneidade reconhecida.

§ Único - Os membros serão escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por dois mandatos, no máximo, e seus membros tomarão posse perante o Conselho Superior.

Art. 28 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- I** ordinárias:
 - a) Anuais, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da FUNDEF;
 - b) na segunda quinzena de novembro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente;
- II** extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Presidente do Conselho Diretor da FUNDEF.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** denunciar ao Conselho Superior sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- II** lavrar no livro correspondente as atas de suas reuniões;
- III** emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

IV emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano.

§ 1º - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios do Conselho Diretor, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.

§ 2º - É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 30 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo dos demais conselheiros.

Art. 31 - São competentes para convocar o Conselho Fiscal o Diretor-Presidente do Conselho Diretor ou qualquer um dos integrantes do Conselho Superior.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - A prestação de contas anual da FUNDEF deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

§ Único - A FUNDEF arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 34 - Constituem obrigações da FUNDEF junto ao Ministério Público:

- I** requerer o exame prévio para fins de:
 - a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
 - e) extinguir a FUNDEF.

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

-
- II** remeter as atas das reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
 - III** remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;
 - IV** remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade das Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

Capítulo VII **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 35 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Superior e Diretor, em reunião conjunta extraordinária especialmente convocada para esse fim e que poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior, que a presidirá e indicará o Secretário.

Art. 36 - A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 37 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor da FUNDEF requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII **DA EXTINÇÃO**

Art. 38 - A FUNDEF poderá ser extinta:

- I** por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Superior e do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim, que poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior, que a presidirá e indicará o Secretário;
- II** tornando-se ilícita;
- III** tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV** por decisão judicial.

Art. 39 - São competentes para propor a extinção da FUNDEF:

- I** o presidente do Conselho Diretor;
- II** a maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAJEADO
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Wilson Klein - Registrador

10 de 11

continuação da folha anterior

Art. 40 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

§ Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDEF, sob pena de nulidade.

Art. 41 - No caso de extinção da FUNDEF, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra(s) entidade(s) beneficente(s) certificada(s) ou a entidade(s) pública(s), com regular funcionamento.

Capítulo IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Superior, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 43 - Na hipótese de instalação da FUNDEF em outros estados, é dever do Diretor Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Art. 44 - O Estatuto da FUNDEF somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Lajeado (RS), 24 de junho de 2025.

Ito Jose
Lanius:267990220
34
Assinado de forma digital por
Ito Jose Lanius:26799022034
Dados: 2025.07.22 16:09:41
-03'00'

Ito José Lanius
Presidente Conselho Superior

ALAIDETE
BRENNER:3
9863573000
Assinado digitalmente por
ALAIDETE BRENNER:3086573000
MD: C=BR, O=CP-Brasil, CN=Alaídet
e Brenner, CN=CP-Brasil, CN=CP-Br
Assinado digitalmente por
ALAIDETE BRENNER:3086573000
MD: C=BR, O=CP-Brasil, CN=Alaídet
e Brenner, CN=CP-Brasil, CN=CP-Br

Alaidete Brenner
Presidente Conselho Diretor

g v.b
Documento assinado digitalmente
CILENE CRISTINE CORBELLINI
Data: 22/07/2025 13:12:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cilene Cristine Corbellini
Secretária

g v.b
Documento assinado digitalmente
JAIRO COCCONI
Data: 23/07/2025 14:42:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jairo Cocconi
Adv. OAB-RS 24.727

RUBEN GIUGNO
ABRUZZI:45640
637072
Assinado de forma
digital por RUBEN
GIUGNO
ABRUZZI:45640637072
Dados: 2025.08.06
16:16:36 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE LAJEADO
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Wilson Klein - Registrador

11 de 11

Era o que se continha. Eu, Paulo Henrique Schneider, Escrevente, lavrei a presente Certidão, a qual subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Lajeado, 26 de agosto de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULO HENRIQUE
SCHNEIDER:01567504060 SCHNEIDER:01567504060

Paulo Henrique Schneider
Escrevente

Emolumentos:

Total: R\$ 159,90 + R\$ 11,50 = R\$ 171,40

Certidão: R\$ 140,80 (0357.04.2300009.03684 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0357.03.2500006.00278 = R\$ 4,20)

Processamento Eletrônico: R\$ 6,90 (0357.01.2400007.00837 = R\$ 2,10)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103887 54 2025 00001924 50

Documento assinado eletronicamente por Paulo Henrique Schneider, em conformidade com o Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2/2001, e do Provimento 149/2023, da Corregedoria Nacional de Justiça. A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br/>.